



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



Vistos e examinados esses autos sob nº
193/96 Pedido de Falência, ajuizada
pelo **ULTRACON COBRANÇA**
TERCEIRIZADA LTDA contra **BINI**
ACESSÓRIOS LTDA.

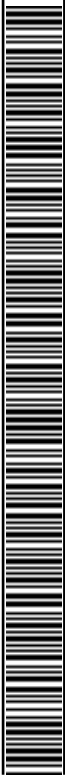
ULTRACON COBRANÇA

TERCEIRIZADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Major Sertório, 463, 6º andar - Vila Buarque-São Paulo requer a falência de **BINI ACESSÓRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupy, 2.817, nesta cidade e comarca, com fundamento no artigo 1º da lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 21/06/1945), alegando que dela é credora da importância R\$ 2.894,55 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

A requerida foi citada (fls. 32vº), apresentando sua defesa (26/30).

O Ministério Público em seu parecer contido às fls. 98, opinou pela decretação da falência.

Melhor





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



Diligencie o cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada das declarações da falida por termo na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Pato Branco, 09 de dezembro de 1998

M. Chaves
Maria Cristina Franco Chaves
Juiz de Direito

